

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO NARA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 37.899.400/0001-90

Por este instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, habilitada para administração de fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, conforme ato declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 11.784, de 30 de junho de 2011, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **NARA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ sob o nº 37.899.400/0001-90 ("Fundo"), tendo em vista que, na presente data, o Fundo não tem quaisquer cotistas, considerando que:

- (i) o Fundo foi devidamente constituído, sob a forma de condomínio fechado, por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Nara – Fundo de Investimento Imobiliário", celebrado em 8 de julho de 2020, o qual aprovou a versão atual do regulamento do Fundo; e
- (ii) o Fundo não possui cotistas, haja vista ainda não ter ocorrido a subscrição de cotas do Fundo.

RESOLVE:

- a) alterar a denominação do Fundo, que passará a ser designado como "**PANORAMA DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**";
- b) alterar o inteiro teor do regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** ao presente instrumento ("Regulamento"); e
- c) aprovar a primeira emissão de cotas do Fundo ("Primeira Emissão" e "Cotas", respectivamente), que será objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), e das demais leis e normas regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), devendo ser subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições do Novo Regulamento. A Oferta Restrita será coordenada pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), podendo contar com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. O valor da Primeira Emissão será de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), equivalentes

a 500 (quinhentas) Cotas, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido), as quais serão ofertadas ao preço de emissão fixado em R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por Cota, observados os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta. Não será cobrada dos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) taxa de distribuição primária. Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), observado que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) Cotas, em montante equivalente a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja subscrição da totalidade de tais cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. As Cotas que não forem efetivamente subscritas durante o período de distribuição das Cotas deverão ser canceladas. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos pela regulamentação expedida pela CVM em vigor, observado o artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), sendo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Cotas deverão ser distribuídas em até 6 (seis) meses após o seu início, nos termos §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476, prorrogáveis sucessivamente por mais 6 (seis) meses, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da comunicação de início da Oferta Restrita, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que a CVM seja informada a respeito de tal prorrogação. As Cotas da Primeira Emissão serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia das Cotas será realizada na B3. As Cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, após o encerramento da Oferta Restrita, autorização da B3, e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476, observado que, nos termos do Regulamento, o subscritor das Cotas no âmbito da Primeira Emissão não poderá negociá-las no mercado secundário até que a totalidade das Cotas objeto da Primeira Emissão tenha sido integralizada; e

- d) contratar a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente

Juscelino Kubitscheck, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares (“Coordenador Líder”), para atuar como a instituição intermediária líder responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Restrita.

Adicionalmente, o Administrador procederá à atualização do cadastro do Fundo perante todas as instituições e autoridades competentes, incluindo, mas não se limitando a, a CVM e a Receita Federal do Brasil.

DocuSigned by:
Daniela Bonifácio
Assinado por: DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVICZ
CPF: 32033464865
Hora de assinatura: 8/27/2020 | 2:44:16 PM PDT

6D2AE9CC1C2045EB86AB014CB7A91D1D

São Paulo, 26 de agosto de 2020.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador